Ata da 20ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo de 2012.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2012, (dois mil e doze), por volta das 20h (vinte horas), no Plenário da Casa Custódio Ferreira Mergulhão, reuniram-se em Sessão Ordinária, os Vereadores que representam o Poder Legislativo, registrada a ausência do Vereador Sr. José Wilson Mergulhão Maciel Filho. Dando início a leitura da Ata anterior, a qual foi colocada em discussão, seguida de votação, e aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento foram lidas as correspondências recebidas quando a Secretária fez a Leitura do Oficio Nº 274/2012 do TCE (Tribunal de Contas do Estado), assinado pelo Sr. Eduardo Machado de Melo, Diretor do Departamento de Expediente e Protocolo, no qual consta: Senhor Presidente, pelo presente visando instruir processo em tramitação nessa corte de contas, solicitamos encaminhar, no prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento deste, o Processo TC Nº 0340051-7 de João Mendonça Bezerra Jatobá, em seu original, para ser apensando ao Pedido de Rescisão TC Nº 1204066-6. Dando prosseguimento foi lido o oficio e o Relatório Final da C.E.I, (Comissão Especial de Inquérito), referente a apuração da quebra do convênio entre o Município e a 10ª Companhia de Engenharia e Combate, por desvio de finalidade pactuada, qual seja: recuperação das estradas da Zona Rural do Município de Belo Jardim. O Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Nº 066/2012, que tem como Ementa: "Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno urbano e dá outras providencias", o qual beneficia o CEAPES - Centro de Apoio a Projetos Especial, e na ocasião o Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis, fez o Parecer Verbal, em virtude de ser uma matéria de caráter de urgência, urgentíssima, do qual opinou pela aprovação. O referido Projeto foi colocado em 1ª votação, o qual foi aprovado por 09(nove) votos e 01(uma) ausência, e com interstício do Vereador Valdemí Vieira Cintra foi colocado em 2ª votação, o qual obteve o mesmo resultado, ou seja 09(nove) votos e 01(uma) ausência, do Vereador Sr. José Wilson Mergulhão. Os Projetos de Lei Nº 058 e 059/2012 foram colocados em 2ª votação, os quais foram aprovados por 09(nove) votos e 01(uma) ausência e os de Nºs 060, 061, 063, 064 e 065/2012, foram colocados em 1ª votação, e, aprovados por 09(nove) votos e 01(uma) ausência. O requerimento Nº 026/2012 e a Indicação Nº 053/2012, assim como as reiterações Nº 012, 013 e 014/2012, de autoria do Vereador Sr. Gilvandro Estrela, foram colocados em discussão. Usou da palavra o autor justificando as suas reivindicações e prosseguindo a votação, foram aprovados por unanimidade. Das Indicações de Nºs 049, 050, 051 e 052/2012, os autores fizeram suas justificativas, as quais foram colocadas, em discussão seguidas de votação, e aprovadas por unanimidade e, as Moções de Aplauso foram solicitadas encaminhamento administrativo. Foi aberto o bloco de solicitações verbais, quando fez uso da palavra o Vereador Sr. Fernando Austriclínio, solicitando da Secretaria de Saúde,

médicos no U.S.F(Unidade de Saúde Familiar) para dar assistência a população do Distrito de Serra do Vento, bem como medicamento e materiais de curativos para a referida Unidade. Fez um Pedido de Informação Verbal a mesma Secretaria, que envie a esta Casa o nome dos agentes de saúde responsáveis dos Sítios: Bananeira, Caiana, Porfírio e o Sitio Paraguai, pois os mesmos não estão dando assistência à população. Fez na ocasião um comentário em forma de denúncia, dizendo que existe pré candidato a Vereador participando ativamente da distribuição de cestas básicas na Escola do Distrito de Serra do Vento. Disse que passou por esta Casa um Projeto para doação de cestas básicas no Programa Social, desenvolvido pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, o qual foi aprovado por unanimidade. Porém não pode existir conotação política na referida distribuição. Finalizou pedido que seja oficializado esta denúncia ao Ministério Público Eleitoral. Usou da palavra o Vereador Valdemí Cintra solicitando da Secretaria de Infraestrutura calçamento da Rua Maria Urquiza Tenório, localizada no Bairro São Pedro, onde fica localizada a Unidade II do Colégio Águia. O Vereador Cristiano Araújo solicitou da Secretaria de Infraestrutura a retirada de metralhas que se encontram em diversas parte da rua Honório Torres de Melo , bem como das demais ruas do Bairro Santo Antonio. O Vereador Sr. José Pereira solicitando da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Rural que sejam espalhadas as metralhas colocadas na estrada do Sítio Taboquinha de Cima. As solicitações verbais foram colocadas em votação, e aprovadas por unanimidade. Terminado o I expediente foi dado inicio ao o II expediente, porém antes fez uso da palavra o Vereador Presidente Sr. José Lopes, dizendo que de acordo com as perguntas feitas pelos Vereadores foram dirimidas as dúvidas, referentes ao prazo das prestações de contas do Exercício de 2002, quando leu na integra a correspondência enviada pelo Assessor Jurídico desta Casa. Resposta em forma de parecer, no qual diz Senhor Presidente, Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para responder à indagação de Vossa Excelência sobre em qual prazo devem ser julgadas as contas anuais do Prefeito, uma vez recebido na Câmara de Vereadores o parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado a partir da análise das referidas contas. O núcleo da questão está no real papel do Poder Legislativo, no exercício de sua atividade determinada pelo mandamento constitucional que lhe impõe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, exercida mediante controle externo e com o auxílio do Tribunal de Contas. Destaca que o tema é de ordem constitucional e compete ao Município a destacar na sua Lei Orgânica o regramento necessário para a condução do processo legislativo, que levará ao julgamento da prestação de contas anual do Poder Executivo recebida na Câmara Municipal. Neste sentido a Lei Orgânica do Município de Belo Jardim assim dispõe: Art. 129 - A fiscalização contábil,

financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades de sua administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, na forma da Lei.§ 1º – O controle externo, exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, também compreende: I - a fiscalização de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos; II - a deliberação sobre o parecer prévio de que trata o inciso anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores; Desta feita, impõe-se na Lei Orgânica do Município de Belo Jardim que o julgamento deverá respeitar o prazo de sessenta dias para ser concluído. Não obstante, está estipulado um prazo de sessenta dias para a conclusão do processo, temos que a forma como deverá ser conduzido tal ato é matéria regimental, que deverá ser determinada conforme os ditames previstos no Regimento Interno da Casa, uma vez que é o instrumento de regulamentação interna corporis da Casa Legislativa, de modo que o seu estrito cumprimento garantirá a legalidade de todos os atos, principalmente quanto à garantia da ampla defesa e do contraditório ao ordenador de despesas das contas em apreciação, seu principal interessado. Tal medida se impõe tendo em vista que recentemente esta mesma Casa Legislativa recepcionou determinação em sede de medida liminar emanada do Poder Judiciário da Comarca local sobre as contas anuais de 2003 e 2005, para que fosse observado o direito de defesa ao interessado durante todo o processo de julgamento das contas, bem como o livre acesso às referidas contas pelos vereadores que desejarem submeter a análise, daí, o processo requer que tais medidas sejam adotadas para que não sejam suscitadas aquelas mesmas questões perante o Poder Judiciário.No que se refere ao prazo para a efetivação do julgamento das contas, este deve ocorrer em, no máximo, sessenta dias, conforme disposto na Lei Orgânica, podendo ser concluído antes deste prazo, pois não se trata de data certa para a sessão de julgamento, e sim o prazo que não pode ser ultrapassado.Com isso, a situação agora se apresenta de ordem regimental, sobre o qual o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Jardim assevera que, uma vez apresentado o processo este deverá ser imediatamento distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento, após isto, decorrido o prazo de trinta dias sem que tal Comissão tenha emitido parecer, o processo deve ser incluído na ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, conforme o disposto: no Art. 186 - Decorrido o prazo de trinta dias, sem que a Comissão de Finanças e Orçamento tenha elaborado o parecer, será a matéria, com o parecer do Tribunal de Contas, incluída na Ordem do Dia da primeira reunião subseqüente, com prioridade para discussão e,votação.Por conseguinte, temos que se aproxima o recesso legislativo do primeiro semestre, situação para a qual o Regimento Interno, no art. 44, I,

impõe que as reuniões ordinárias realizar-se-ão no período de 1º de fevereiro a vinte de junho de cada ano, data a partir da qual haverá o início do recesso legislativo. Ocorre que para que isto aconteça deverá se levar em consideração a ocorrência das seguintes situações, uma, a realização de vinte e quatro sessões ordinárias e, duas, não haver matéria regimental em apreciação, conforme o disposto no artigo 61 e seu parágrafo. Desta forma Senhor Presidente, a resposta à indagação feita por Vossa Excelência deve ser no sentido do estrito cumprimento da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, nos termos acima transcritos, ressaltando a correta divulgação e o livre acesso a todo o acervo pelos vereadores da Casa, bem como ao próprio interessado, que deverá receber cópia dos autos, e desta feita, assinalando-lhe prazo para apresentação da defesa escrita, se assim preferir. Dando continuidade ao II Expediente usou da palavra o Vereador Sr. Gilvandro Estrela de Oliveira alertando à Secretária de Saúde do Município de Belo Jardim e, na ocasião fez entrega de alguns documentos dentre eles duas fotografias e nos documentos constam que a Secretaria através do Fundo Municipal de Saúde publicou edital no dia 16 de março que tinha como objeto: "Contratação de Empresas para prestação de serviços de assistência médicas, consultas médicas e ambulatoriais." Disse na ocasião que é positivo a contratação de mais médicos para Belo Jardim. Apresentou dentre os documentos uma listagem dos médicos e os valores de seus vencimentos de acordo com os plantões. Citou o nome da Empresa ganhadora do processo licitatório e apresentou fotos da referida Empresa constatando que é uma Empresa com o nome de MEDSENIO localizada no Município de Altinho, tendo como Proprietário um Vereador daquela Cidade. Falou através de dados numéricos que a referida Empresa vai custar aos cofres do Município o valor de R$ 3.334.176,00, no decorrer de 09(nove) meses. O Vereador disse que pelos valores individuais dos profissionais, está existindo um superfaturamento e, exemplificou o valor recebido por Dr. Marinho e seu sogro que recebe inferior e trabalha mais na nossa Cidade. Recomendou a Secretária Municipal de Saúde a elaboração de um Projeto para contratação de médicos e envie a esta Casa, que terá o apoio de todos sem que seja necessária a contratação de uma Empresa terceirizada. Aconselhou a essa Secretaria a anulação desse contrato. Aconselhou ainda a contratação individual dos médicos. Disse ainda, que muitos médicos constantes na lista, não trabalham no nosso Município. Finalizou dizendo que não sabe o destino do dinheiro enviado para Altinho. Não havendo nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 05 de junho do corrente ano. Sala das Sessões, em 31 de maio de 2012.